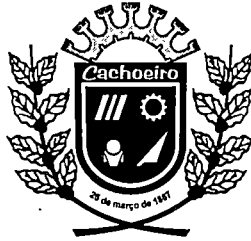


0/A

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 12 / 08 / 04

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>11</u> / <u>08</u> / <u>04</u>	Número: <u>1847/2004</u>
	DIR. LEG.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON TASSARELLA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
PROJETO CDE LEI Nº 123/2004

INICIATIVA:
MESA DIRETORA

HISTÓRICO:

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
 ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESAS
 DE RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PREVIDEN-
 CIÁRIOS

*obs -> dispensa de parecer e
 voto na parte dida*

LEITURA: 12 / 08 / 2004

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1

2ª DISCUSSÃO: 12 / 08 / 2004

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. / 2004

22/15

PROJETO DE LEI
 NUMERO PROPRIO... : 123/2004
 PROTOCOLO GERAL... : 1847/2004
 DATA PROTOCOLO... : 10/08/2004

**AUTORIZA A ABERTURA DE
 CRÉDITO ESPECIAL PARA
 INCLUSÃO DE DESPESAS DE
 RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS
 PREVIDENCIÁRIOS E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
 SESSÃO 12.08.04

PRESIDENTE

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, Exercício – 2004, despesas não previstas com restituições de Contribuições Previdenciárias, recolhidas indevidamente, criando para tanto, o seguinte:

ELEMENTOS DE DESPESAS	VALOR (RS)
3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES	
3.3.90.93.99 – Outras Restituições	200.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	
09.272.0040.2.409 – ADMINISTRAÇÃO PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	200.000,00

Art. 2º) Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são os provenientes das anulações parciais e de Dotações Orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ELEMENTOS DE DESPESAS	VALOR (R\$)
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
9.9.99.99 – Reserva de Contingência para Superávit Orçamentário	200.000,00
9.999.9999.9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00

07/11

Art. 3º) Casos os valores constantes no artigo 1º não sejam suficientes para atender o que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2004.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

EDISON VALENTIM FASSARELLA
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS
2º Secretário

Anexos

- * Lei 4.863 de 18 de novembro de 1999.
- ** Lei 4.902 de 31 de dezembro de 1999.
- *** Lei 5.570 de 07 de maio de 2004.
- Lei 3.419 de 05 de abril de 1991.
- Lei 3.826 de 23 de julho de 1993.
- Lei 4.362 de 29 de agosto de 1997.
- Lei 4.305 de 30 de maio de 1997.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A matéria submetida à apreciação dessa douta Casa de Leis trata-se de autorização de abertura de Crédito Especial para inclusão de despesas com restituição de valores de Contribuição Previdenciária de servidores do município, descontadas em Folha de Pagamento e recolhidas ao IPACI, indevidamente.

O IPACI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, após recebimento de requerimentos de solicitação de devolução de tais contribuições Previdenciárias, percorreu os trâmites legais, concluindo pela devolução, de direito.

Assim esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei, já que trata-se de direito dos servidores em questão.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2004.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

EDISON VALENTIM FASSARELLA
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS
2º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. / 2004

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO. . . :
PROTOCOLO GERAL. . . :
DATA PROTOCOLO. . . :

123/2004
1847/2004
10/08/2004

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL PARA
INCLUSÃO DE DESPESAS DE
RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS
PREVIDENCIÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 12-08-04

~~PRESIDENTE~~

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, Exercício – 2004, despesas não previstas com restituições de Contribuições Previdenciárias, recolhidas indevidamente, criando para tanto, o seguinte:

ELEMENTOS DE DESPESAS	VALOR (R\$)
3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES	
3.3.90.93.99 – Outras Restituições	200.000,00
 PROGRAMA DE TRABALHO	
09.272.0040.2.409 – ADMINISTRAÇÃO PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	200.000,00

Art. 2º) Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são os provenientes das anulações parciais e de Dotações Orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ELEMENTOS DE DESPESAS

VALOR (R\$)

9.9.99.00 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
9.9.99.99 – Reserva de Contingência para Superávit Orçamentário	200.000,00	de/n
9.999.9999.9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	

Art. 3º) Casos os valores constantes no artigo 1º não sejam suficientes para atender o que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2004.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

EDISON VALENTIM FASSARELLA
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS
2º Secretário

Anexos

- * Lei 4.863 de 18 de novembro de 1999.
- ** Lei 4.902 de 31 de dezembro de 1999.
- *** Lei 5.570 de 07 de maio de 2004.
- Lei 3.419 de 05 de abril de 1991.
- Lei 3.826 de 23 de julho de 1993.
- Lei 4.362 de 29 de agosto de 1997.
- Lei 4.305 de 30 de maio de 1997.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A matéria submetida à apreciação dessa douta Casa de Leis trata-se de autorização de abertura de Crédito Especial para inclusão de despesas com restituição de valores de Contribuição Previdenciária de servidores do município, descontadas em Folha de Pagamento e recolhidas ao IPACI, indevidamente.

O IPACI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, após recebimento de requerimentos de solicitação de devolução de tais contribuições Previdenciárias, percorreu os trâmites legais, concluindo pela devolução, de direito.

Assim esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei, já que trata-se de direito dos servidores em questão.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2004.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

EDISON VALENTIM FASSARELLA
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS
2º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Quarta-Feira 01 de Setembro de 2004-Nº 2254 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5614

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESAS DE RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, Exercício - 2004, despesas não previstas com restituições de Contribuições Previdenciárias, recolhidas indevidamente, criando para tanto, o seguinte:

ELEMENTOS DE DESPESAS

3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES
3.3.90.93.99 - Outras Restituições R\$ 200.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

09.272.0040.2.409 - ADMINISTRAÇÃO
PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS
..... R\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são os provenientes das anulações parciais e de Dotações Orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

ELEMENTOS DE DESPESAS

9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.02 - Previsão Superávit
Orçamento.....R\$ 200.000,00

9.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
..... R\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de agosto de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 358/2004

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta nos processos individuais mencionados,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais constantes da relação anexa, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que têm direito, a partir de 01 de setembro de 2004, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 2004.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 358/2004, DE 24/08/2004.

SERVIDOR	CARGO	LOTACAO	REF. 2004	PROT.
Adeir do Lavramento Thomaz	Procurador II VI B 12 I	PGM	1999/2000	17885/2004
Agostinho Roberto Prates Figueira	Chefe da Divisão de Atividades Auxiliares CSV-CD	SI MUS	2003/2004	18258/2004
Alex Sandro Rodrigues Rangel	Chefe da Div. Téc. do Prog. de Ag. Com. e Prog. de Saúde da Fam. - CSV-CD	SI MUS	2003/2004	17740/2004
Almyr Fimilo da Costa	Assessor Especial - CC 3	SME	2003/2004	17649/2004
Aparecida Silva Campos	Assessor para Assuntos Legislativos CC 2	CIAP	2003/2004	11482/2004
Arlton Barbosa do Nascimento	Motorista IV A 07 B	SI MUS	2002/2003	17455/2004
Cláudia Caramelo Rocha Bandeira	Assessor Téc. para Ass. Administrativo Financeiro - CC 2	SEMAD	2003/2004	17640/2004
Clézene Silva	Diretor do Dep. de Planejamento Econ. Orçamentário CSV-DD	COPLAM	2003/2004	17585/2004
Cristiane Fiu Ferraz	Diretor do Dep. de Gerenciamento Administrativo CSV-DD	SI MMAD/SE	2003/2004	17969/2004



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Quarta-Feira 01 de Setembro de 2004-Nº 2254 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5614

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESAS DE RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, Exercício - 2004, despesas não previstas com restituições de Contribuições Previdenciárias, recolhidas indevidamente, criando para tanto, o seguinte:

ELEMENTOS DE DESPESAS
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES
3.3.90.93.99 - Outras Restituições R\$ 200.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO
09.272.0040.2.409 - ADMINISTRAÇÃO
PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS
..... R\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são os provenientes das anulações parciais e de Dotações Orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

ELEMENTOS DE DESPESAS
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.02 - Previsão Superávit
Orçamento.....R\$
200.000,00

9.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
..... R\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de agosto de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 358/2004

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta nos processos individuais mencionados,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais constantes da relação anexa, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que têm direito, a partir de 01 de setembro de 2004, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 2004.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 358/2004, DE 24/08/2004.

SERVIDOR	CARGO	LOTACAO	REF.	PROT.
Ademir do Livramento Thomaz	Procurador II VI B 121	PGM	1999/2000	17885/2004
Agostinho Roberto Prates Figueira	Chefe da Divisão de Atividade Auxiliares CSV-CD	SI-MUS	2003/2004	18258/2004
Alex Sandro Rodrigues Rangel	Chefe da Div. Téc. do Prog. de Ag. Com. e Prog. de Saúde e Fam. - CSV-CD	SI-MUS	2003/2004	17740/2004
Almyr Emílio da Costa	Assessor Especial - CC 3	SME	2003/2004	17649/2004
Aperecida Silva Campos	Assessor para Assuntos Legislativos - CC 2	GAP	2003/2004	11482/2004
Arliton Barbosa do Nascimento	Motorista IV A 07 B	SI-MUS	2002/2003	17455/2004
Élton Cunha Rocha Bandeira	Assessor Técnico para Ass. Administrativo e Manutenção - CC 2	SI-MAD	2003/2004	17640/2004
Clézio Silva	Diretor do D.p. de Planejamento Econ. e Orçamentário CSV-1D	OP-AM	2003/2004	17385/2004
Cristóvão Leu Ferraz	Diretor do D.p. de Gerenciamento Administrativo CSV-1D	SI-MAD/2	2003/2004	17969/2004

LEI Nº 4861

LEI Nº 4861
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, os centros odontológicos para portadores de síndrome de insuficiência de imunológica - "AIDS".

Art. 2º - Os centros odontológicos instituídos por esta Lei se destinarão a atender, exclusivamente, qualquer portador da síndrome de insuficiência de defesa imunológica - "AIDS".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar e suplementar verbas constantes do Orçamento Municipal para execução dos centros odontológicos de que trata esta Lei.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela supervisão e acompanhamento dos centros odontológicos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4862

LEI Nº 4862
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, os centros comunitários desportivos e outras providências.

Art. 2º - Os centros comunitários desportivos de que trata esta Lei terão como finalidade a prática, formação e desenvolvimento desportivo.

Art. 3º - Serão beneficiários dos centros comunitários desportivos todos os menores até 16 anos, carentes na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Os centros comunitários desportivos prestarão assistência social e médica aos beneficiários de que fala o artigo anterior.

Art. 5º - Para implantação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar verbas e/ou alocar recursos constantes do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto regulamentador para a execução de que trata esta Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4863

LEI Nº 4863
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à menor DIULIA RAMOS DE NOVAES pensão provisória, em valor igual a que este Município pagava a Maria Veiga de Novaes, avó da referida dependente, nos termos da sentença proferida em Mandado de Segurança - Proc. nº 14.170/98, ora em grau de recurso.

Parágrafo único - Se o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado reformar a sentença de 1ª instância, julgando indevida a pensão pleiteada pela menor, cessará imediatamente o pagamento do benefício ora autorizado.

Art. 2º - O Poder Executivo concederá a pensão provisória mediante decreto, devendo revogá-lo ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único do Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias na lei orçamentária anual para atender as despesas decorrentes da presente lei, ou a abrir crédito especial para este fim.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de novembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.122

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no memorando nº 490, de 13.10.1999, seq. 2-3441/99, da SRHP, resolve

Nomear o servidor municipal **LUIZ CARLOS BINDACO**, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Administração de Cargos e Salários, Símbolo FG.2,

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do B. Maria Ortiz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4901

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A FIRMAR CONVÊNIO COM LIONS CLUBE CACHOEIRO E HOSPITAL FILANTRÓPICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Lions Clube de Cachoeiro e Hospital Filantrópico Santa Casa de Cachoeiro ou Hospital Evangélico de Cachoeiro para desenvolver programa de recuperação da visão do idoso carente no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - A Prefeitura de Cachoeiro se responsabilizará pelas consultas médicas, sendo cada consulta até o valor de R\$ 10,00 (dez reais), num total de até 200 (duzentas) consultas/mês.

§ 2º - O Lions Clube Cachoeiro se responsabilizará pelo local, divulgação, marcação e realização das consultas médicas pelo profissional contratado, além de fornecer as lentes necessárias para o programa.

§ 3º - O Hospital Filantrópico será responsável pelo local, realização e custeio das cirurgias necessárias.

Art. 2º - O Programa da Recuperação da Visão dos idosos atenderá principalmente pessoas acima de 50 (cinquenta) anos, independente do sexo.

Parágrafo único - As pessoas que estiverem abaixo de 50 (cinquenta) anos, e, comprovadamente, serem portadoras de catarata, também poderão ser beneficiadas pelo programa.

Art. 3º - As pessoas beneficiadas pelo programa deverão apresentar comprovante domiciliar no Município.

Parágrafo único - O Programa visa principalmente diagnosticar e tratar clínica e cirurgicamente a catarata no idoso.

Art. 4º - A divulgação do programa ficará sob a responsabilidade do Lions Cachoeiro e da Prefeitura Municipal de Cachoeiro.

Art. 5º - O Programa terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com necessidade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4902

RETIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 4.856, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.856, de 10 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 18.00 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo SICOMTUR as despesas com Transferência de recursos para o ACISCI - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, objetiva a realização de eventos natalinos nos meses de novembro e dezembro de 1999 e ao CDL - Clube de Diretores Lojistas, iluminação natalina da cidade, nos meses de novembro e dezembro de 1999, criando, para tanto, o seguinte:”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 10 de novembro de 1999.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4903

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DA LEI 4.160/96 E DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do município, poderão à critério de seus proprietários, promover a abertura de seus estabelecimentos aos domingos e feriados desde que seja mediante acordo com o Sindicato da categoria profissional.

09

Art
ção, re

Cachoei

TH

ARA DI
ACHOEImara Mu
to Santo,
MULGA :Art.
o de CacArt.
ção, rev

Cachoeir

THI

OMINA
RAS PROmara Mu
to Santo.
MULGA aArt.
RA DE S
e terminaArt.
ção, rev

Cachoeir

THE

mara Mun
to Santo.
MULGA a

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CIEmpresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua 25 de Março, 26 - Centro

SEMFA - 2º Andar

Cachoeiro de Itapemirim - ES

ASSINATURAS

TrimestralR\$ 50,00

SemestralR\$ 100,00

AnualR\$ 200,00

Publicações e Contatos (28) 3155-5230

Diário Oficial (28) 3155-5203

CLÁUSULA TERCEIRA - A Segunda parcela só será transferida após a prestação de contas da primeira e, assim, sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para aplicação dos recursos será até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para prestação de contas da últimas parcela será de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - A aplicação dos recursos de que trata este Convênio obedecerá o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com a Lei Federal nº 4320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - O recurso de que trata a cláusula primeira será aplicado exclusivamente na construção da unidade Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, entidade educacional, sem fins lucrativos, vinculada à FEVIT - Fundação Educacional Vale do Itapemirim.

CLÁUSULA OITAVA - A FEVIT - Fundação Educacional Vale do Itapemirim disponibilizará todo o seu patrimônio para uso pelo Município, na realização dos diversos eventos educacionais, sem qualquer custo para o Município, desde que as programações sejam previamente agendadas com a Diretoria da Instituição e que não sejam motivos de transtornos para a sua grade curricular.

CLÁUSULA NONA - A entidade beneficiada com o recurso de que trata este Convênio, terá seu patrimônio revertido para o Município, quando perder a condição de Fundação e/ou suas finalidades sociais filantrópicas e, ainda, desviar suas finalidades estatutárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na reversão do Patrimônio não caberá nenhuma indenização a qualquer título e/ou pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Este convênio entrará em vigor na data de publicação da Lei autorizativa.

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir dúvidas que possam surgir durante a vigência deste Convênio.

Assim ajustados, firmam as partes celebrantes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim, de de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

MÁRIO PIRES MARTINS FILHO

Procurador Geral do Município

HUMBERTO DIAS VIANA

Diretor-Geral da Fevit

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

LEI Nº 5570

PL 49104

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESAS COM AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de ajuda financeira, o valor de até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), com finalidade de custear despesas para compra de uma Prótese Auditiva para uso da pessoa seguinte:

I - Dianna Gomes, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 087.588.227-71, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora da Consolação, nº 51, Bairro Vila Rica, nesta cidade, até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para compra de uma Prótese Auditiva.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 13.01 - Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, despesas não previstas com auxílios financeiros a pessoa física carente, no presente exercício, criando, para tanto, o seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01 -
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS**

ELEMENTOS DE DESPESA

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A
PESSOA FÍSICA Valor (R\$) 5.600,00
PROGRAMA DE TRABALHO
08.244.005.2.026 APOIO POPULAÇÃO SITUADA
ABAIXO DA LINHA DE POBREZA Valor (R\$)
5.600,00

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são os provenientes da anulação parcial de Dotação Orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01 -
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL -
SEMAS**

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA Valor (R\$) 5.600,00
PROGRAMA DE TRABALHO
08.244.005.2.026 APOIO POPULAÇÃO SITUADA
ABAIXO DA LINHA DE POBREZA Valor (R\$)
5.600,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de maio de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.896

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.559, de 02 de abril de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até 31 de outubro de 2004, os efeitos dos Decretos abaixo relacionados, referente aos respectivos servidores:

Decreto nº	Servidor	Secretaria
14.231/03 - parte	Carlos Rogério de Paula	SEME
12.786/01	Eloisa Maria da Silva Fornazier	SEME
12.856/01	Elroy Fornazier	SEME
14.536/03 - parte	Hélio Ramos do Nascimento	SEMAS
14.140/03 - parte	Humberto Mezini Gomes	OGM
14.366/03	Jocacyr Volpato	SME
14.218/03	José Luiz da Silva Ferrazzo	SEME

14.135/03	Luciana Targa Rodrigues	SEME
14.350/03	Tatiana Paula Paiva de Moraes	SEME

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de abril de 2004.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

*Republicado por incorreção

DECRETO Nº 14.966

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nomear **EVA XAVIER DA SILVA** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Chefe da Divisão de Apoio a Entidades Públicas; Símbolo CSV-CD, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2004 até 31 de outubro de 2004, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de abril de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

FERRO VELHO SANTA FÉ LTDA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim-E.S a Licença Prévia Ambiental, através do protocolo nº 20101/2003, para a atividade de comércio e estocagem de material plástico para embalagem ou condicionamento, a Rod. Cach. X Guaçuí, s/no - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>
(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)

revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de abril de 1991.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3416

*Protocolo N.º 294/91
Proj. de Lei N.º 39/91*

Denomina Logradouro Público do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se «Rua Newton Garcia de Mattos» (Garcia) a antiga Rua 02 (dois) do Jardim Izabel Pinheiro, no Bairro Coronel Borges.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de abril de 1991.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3417

*Protocolo N.º 51/9
Proj. de Lei N.º*

Denomina Logradouro Público do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se «Antonio Francisco de Barros» a antiga Rua 01 (um), no Bairro Monte Cristo, no loteamento de José Antonio Smarzaró.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de abril de 1991.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3418

*Protocolo N.º 52/9
Proj. de Lei N.º 27/9*

Denomina Logradouro Público do Município e dá outras providências.

Artigo 1º — Passa a denominar-se «José Elias Aoini Filho» a antiga Rua 08 (oito), no Bairro Gran Ville.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de abril de 1991.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3419

*Protocolo N.º
Proj. de Lei N.º*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para pagamento de aquisições de lotes, no Cemitério Parque Jardim da Saudade.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, do valor necessário ao atendimento das despesas autorizadas pela Lei n.º 3382, de 08 de fevereiro de 1991.

Artigo 2º — O recurso a ser utilizado para atender o que dispõe o Artigo 1º, será o constante da dotação orçamentária 1060-4110, SEMSUR.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 1991.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3420

*Protocolo N.º 261/91
Proj. de Lei N.º 34/91*

Denomina Logradouro Público do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se «Rua Ruth Almeida Vieira a rua que no Bairro IBC, somente recebeu o nome de D. Ruth.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei

se «
a ru
ro S

em v
revo
rio.

abril
TH

Lei

se «F
ga R
ro R

em v
revo
rio.

abril
THE

Deci

C
da Lei

ORGÃO OFICIAL

da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

ANO. 28

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de Julho de 1993

Nº 1218

Atos do Poder Executivo Municipal

Poder Executivo Municipal

JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

CARLOS DEPES
Vice-Prefeito

SECRETARIOS

- Ney Santos Viana**
Procurador Geral do Município
- Prof. Alício Franco**
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito
- David Alberto Loss**
Secretário Municipal de Educação
- José Ildo Goulart**
Secretário Municipal da Fazenda
- José Carlos Amaral**
Secretário Municipal de Agricultura
- Conor Ribeiro de Souza**
Secretário Municipal de Administração
- Dr. Alberto Magnó Cabral Rodrigues**
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social
- Car. Eduardo Pena**
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
- Leora Pompei da Costa Matos**
Secretário Chefe da Coordenadoria de Planejamento Municipal
- Jairo Itas Digiorio**
Secretário Municipal de Viação, Obras e Interiores
- José Carlos Amaral**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Interiores)
- Luiz Gonzaga Gomes da Costa**
Secretário Especial para Projetos Especiais — Assuntos Transportes
- Milton Caa**
Secretário Especial para Projetos Especiais
- Rossana Gar**
Secretária Especial para Projetos Especiais — Assuntos de Comunicação e Divulgação

Lei n. 3825

Concede gratuidade no Transporte Coletivo Urbano aos Atiradores do Tiro de Guerra.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida gratuidade do transporte coletivo urbano aos atiradores do Tiro de Guerra 01/012.

Parágrafo único — Os beneficiários ingressarão pela porta dianteira dos ônibus, devendo estar regularmente fardados e apresentar o Cartão de Identificação Militar ao motorista.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de julho de 1993.

Anarim Albino da Silveira
Presidente

Lei n. 3826

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim para contratação de até 30 (trinta) exames mensais de Tomografia Computadorizada e até 30 (trinta) exames mensais de Ultra-Sonografia,

pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único — Os exames deverão ser autorizados pelo Serviço Social da Prefeitura Municipal, tendo como beneficiários, prioritariamente, as pessoas comprovadamente carentes do Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 3-2-31 do Fundo Municipal de Saúde - FMS, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único — Os valores pagos poderão ser os correspondentes à Tabela da A. M. B. - Associação Médica Brasileira.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de julho de 1993.

Anarim Albino da Silveira
Presidente

Lei n. 3827

Obriga a execução de exames Oftalmológicos nos estudantes das redes de ensino municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — O Poder Executivo, em trabalho conjunto da Secretaria de Saúde e Educação, promoverá, semestralmente, em todos os estudantes da rede de ensino municipal, exames oftalmológicos e fonoaudiológicos.

Art. 2º — Os exames referidos nesta lei serão realizados pela Secretaria de Saúde da PMCI, sem ônus para o estudante.

Art. 3º — Os exames serão realizados pelo pessoal já disponível na Secretaria de Saúde e Educação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

14

LEI Nº 4360

03.08.00

1937

DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica denominada Rua **NILTON SILVA**, a Rua 22, situada no bairro Gilson Carone, que se inicia na Rua 19, transversalmente terminando na Rua o, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de agosto de 1997.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4361

03.08.00

1892

DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica denominada Rua **JOÃO DE SOUZA**, a Rua 24, situada no bairro Gilson Carone, que se inicia na Rua 19, transversalmente terminando na Rua o, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de agosto de 1997.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4362

17.08.00

2124

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação financeira, com os Hospitais Filantrópicos de Cachoeiro de Itapemirim, Hospital Infantil

15

“Francisco de Assis”, Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim e Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único - O convênio com os Hospitais Filantrópicos, visa a manutenção e funcionamento de tais entidades, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensalmente para cada Hospital Filantrópico.

Art. 2º - Para cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de agosto de 1997

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.975

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº. 039/97, da SEMUS, resolve

Conceder às servidoras municipais, **MÁRCIA PASSABOM CRISTO e REJANE SANTANA COUTINHO**, lotadas na SEMUS, 50% (cinquenta por cento) de gratificação, em conformidade com o Parágrafo Único, do Artigo 151, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 01 de agosto de 1997.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de julho de 1997.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.015

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4.258, Art. 5º, item I, de 01/01/97,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias :

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0204.3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 40.000,00

GABINETE DO PREFEITO

0307.3132 - Outros Serviços e Encargos..... R\$ 10.000,00

LEI Nº 4303

858/97

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA DAS ROSAS, a rua que liga a Rua das Orquídeas com a Rua das Hortênsias no "Condomínio Montanha", conforme "croquis" anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de maio de 1997

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4304

857/97

DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA DAS HORTÊNSIAS, a rua que se inicia na Rua Noé Barroso de Azeredo e termina na Rua Nº.05, conforme "croquis" anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de maio de 1997

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4305

1379/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR AJUDA FINANCEIRA AO "ESTRELA DO NORTE FUTEBOL CLUBE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Estrela do Norte Futebol Clube, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 2 (duas) parcelas.

17

Parágrafo único - O repasse de que trata o "caput" deste artigo será concedido da seguinte forma : R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até 31.05.97 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até 30.06.97.

Art. 2º - O repasse de que trata esta Lei, será de Cooperação Técnico-financeira, mediante Convênio, e as despesas correrão à conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a fazer transposições e suplementações necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de maio de 1997.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 10.819

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis nº. 3.918, de 12.04.94 e nº 4.288, de 02.04.97, tendo em vista o que consta no Ofício nº. 029/97 - Seq.2.1251, da SEMCA, resolve

Nomear **ANA RITA LOUZADA COELHO**, para exercer o cargo comissionado sem vínculo, de Diretor do Departamento de Eventos, Símbolo CSV-DD, da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, a partir de 01 de maio de 1997, fixando-lhe a gratificação mensal estabelecida em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de maio de 1997.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 10.820

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4.258, Art. 5º, item I de 01/01/97.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

0307.4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS

0307.3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00

0307.4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0308.3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00

0308.4351 - Amortização de Dívida Contratada R\$ 150.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0842.4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

0848.3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 120.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18

Emenda Modificativa ao PL 123/2004

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º-

ELEMENTOS DE DESPESAS

VALOR

.....

.....

9.9.99.99.02 – Previsão Superávit Orçamento

200.000,00

.....- Reserva de Contingência

.....”

Cachoeiro de Itapemirim(ES) 10 de agosto de 2004.

JUSTIFICATIVA: Para melhor adequação orçamentária.

Juarez Tavares Matta
JUAREZ TAVARES MATTIA
Vereador

25 de março de 1957

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
CARLOS RENATO LINO	X			
DJALMA SANTOS MOULON				X
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA				
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

- PROJETO Nº 123/2004
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 12 / 08 / 04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 12/08/04

PRESIDENTE

• REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

U

emenda condicionada

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado como 7 folhas

- 1 - 11 / 08 / 2004 - leis 4.863/99; 4.902/99; 5.570/04; 3.419/91
- 2 - / / - 3826/93; 4362/97; 4305/97; fls 08 a 17.
- 3 - 12 / 08 / 2004 - Emenda modificativa - Fls. 18
- 4 - 12 / 08 / 2004 - Folha de notação - Fls. 19
- 5 - / / - lei 5694/04
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -